

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2004

Dá nova redação ao art. 163 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Autor: Deputado CORONEL ALVES

Relator: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Coronel Alves, tem por objetivo modificar a redação do parágrafo único do art. 163, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, que trata do delito de dano qualificado que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 163.....

.....
DANO QUALIFICADO

.....”
III – contra o patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedades de economia mista.

Argumenta que o dispositivo tipifica o crime de dano qualificado praticado contra os entes políticos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta.

No que respeita a constitucionalidade, seu exame demonstra a inexistência de qualquer vício. Foram observados os dispositivos constitucionais relativos, respectivamente, à competência para legislar (art. 22, I) e para iniciar o Processo Legislativo (art. 65).

A mesma conclusão chegamos ao analisar os aspectos de juridicidade, eis que o Projeto de Lei não atira contra Princípios Gerais de Direito ou contra os princípios informativos do nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa está em consonância com as regras atinentes, não merecendo reparos.

Quanto ao mérito é de toda oportunidade a apresentação do Projeto de Lei. Estão incluídos no gravame penal os bens dominiais, como também os de uso comum do povo e de uso especial e os bens de entidades que desempenham atividades públicas e atividades de interesse público. O Distrito Federal é pessoa jurídica de Direito Público, integrando-se no pacto federativo, donde a natureza pública de seus bens e patrimônio.

Ainda que a doutrina e jurisprudência tenham já se manifestado nesse sentido, por certo a aprovação do Projeto de Lei tornará mais clara e completa à disposição de Lei Penal.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.763, de 2004, e, no mérito por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado José Roberto Arruda
Relator